EMENDA N° - CM

(à MPV n° 871, de 2019)

Suprima-se o § 3º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 constantes do art. 25 da Medida Provisória 871 de 2019, renumerando os demais
Art. 25
"Art.124-A
§ 3º A implementação de serviços eletrônicos preverá mecanismos de controle preventivos de fraude e identificação segura do cidadão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A extensão de responsabilidade do Estado, notadamente quando se trata do cumprimento de exigências necessárias ao atendimento dos direitos dos beneficiários, à iniciativa privada não pode ser política aceita por quem defende o aperfeiçoamento, o combate às irregularidades, dentre outras preocupações declaradas pelo Poder Executivo.

Apoiar-se na estrutura do INSS e nos convênios que firma com os órgãos públicos, com os demais entes e as entidades representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras é política mais eficiente, menos onerosa ao estado e ainda mais capaz de cumprir os avisos aos cidadãos.

Sala de sessões,

Senador OTTO ALENCAR